



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TAPA BURACOS) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

Procedimento Licitatório nº 059/2021

Dispensa nº 004/2021

Contrato nº 011/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CONSTEL CONSTRUTORA DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.770.039/0001-91, com sede na Avenida Rainha, nº 646, Distrito Industrial I José Marangoni, CEP: 13.803-350, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante Procurador Senhor **Claudio Carmona**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.189.691 SSP/SP e do CPF nº 196.478.918-49, residente e domiciliado na Rua Penha, nº 185, Chácara Freitas, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de reposição de pavimento asfáltico (tapa buracos) em diversas ruas do município, com fornecimento de C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso usinado a quente e todo material e mão de obra até o limite de 40 (quarenta) toneladas, conforme demais informações constantes na cláusula 3.0 deste contrato.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) **Dispensa nº 004/2021;**

b-) **Procedimento Licitatório nº 059/2021;**

c-) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2.3. O presente contrato tem por fundamento o disposto no artigo 24, I, da Lei 8.666/93.

3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto por um período de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

3.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada a critério da **CONTRATANTE**, respeitando as disposições da Lei 8.666/93.

CLAUDIO
CARMONA:196478918
49

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CARMONA:19647891849
Dados: 2021.02.08 16:21:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.2. Após assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** emitirá **Ordens de Serviços** – O.S's parciais, contendo cada uma a relação das vias objeto da execução da “operação tapa buracos”, que serão considerados como cronogramas parciais de execução do objeto contratado.

3.3. A **CONTRATADA**, recebida a O.S., deverá mobilizar seu pessoal e equipamentos, ajustando com a Fiscalização o fluxo do serviço a ser realizado.

3.4. Os serviços deverão ser realizados no período compreendido entre às 07:00hs e 18:00hs, ordinariamente de segunda a sexta feira e, em caráter excepcional, aos sábados.

3.5. Não será aplicado o CBUQ quando sua temperatura estiver abaixo de 120°C (cento e vinte graus Celsius).

3.6. É de obrigação da **CONTRATADA** a manutenção e disponibilização de termômetro para que a Fiscalização possa aferir a temperatura sempre e quando desejar.

3.7. Todas as atividades desenvolvidas para a execução da obra deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da **CONTRATANTE**.

3.8. Todos os serviços executados, bem como todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá:

- * transportar os seus funcionários de forma segura e atendendo às normas de trânsito;
- * sinalizar e isolar a área de trabalho, quando necessário, mediante o uso de EPC's;
- * utilizar somente veículos e equipamentos em bom estado de conservação e devidamente identificados;
- * responsabilizar-se pelo fornecimento e correta utilização, pelos seus funcionários, dos EPI's necessários à execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos; e
- * responsabilizar-se integralmente por danos ou indenizações decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

3.9. No caso de dúvidas, a **CONTRATADA** deverá procurar os esclarecimentos na Secretaria de Obras e Serviços da **CONTRATANTE** – SEOS.

3.10. Durante as obras a **CONTRATANTE** manterá uma equipe de acompanhamento que será responsável por dirimir as dúvidas porventura surgidas, bem como fornecer as informações e detalhes adicionais eventualmente necessários à realização dos trabalhos e, também, fiscalizar a execução dos serviços a realizar.

3.11. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo:

- * 01 caminhão basculante;
- * 01 aspersor para a emulsão asfáltica ligante, ou equipamento que garanta a manutenção de seu aquecimento;
- * 01 rolo compactador liso ou compactador de placa vibratória com capacidade que garanta a perfeita compactação do CBUQ;
- * Rodos de madeira, pás, enxadas, vassouras e outras ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- * 01 motorista; e
- * 03 serventes gerais.

3.12. Os buracos deverão ser previamente limpos, removendo-se todo o material solto em seu interior. O material retirado do buraco deve ser removido da via pública.

CLAUDIO
CARMONA:19647891
849

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CARMONA:19647891849
Dados: 2021.02.08 16:25:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.13. Após a limpeza deverá ser feita, sobre toda a sua superfície, a aspersão da emulsão asfáltica ligante tipo RR1-C, aplicada nas condições ideais de aquecimento que garantam a sua ruptura e adesão da base existente ao revestimento a implantar.

3.14. Após a aplicação da imprimação ligante deverá ser lançado o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, graduado na faixa “D” do D.E.R., que será espalhado e, em seguida, compactado, buscando-se sempre a uniformidade, tanto da superfície que recebeu o novo revestimento quanto em relação à ligação com o pavimento já existente, como forma de evitar “degraus” entre o revestimento novo e o existente.

3.15. Após a compactação a superfície do buraco e de seu entorno deverá ser limpa, de forma a remover os excessos de materiais que eventualmente tenham permanecido na via pública.

4.0. DO PREÇO

4.1. O preço por tonelada para execução do objeto é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz, para até 40 (quarenta) toneladas, o valor global estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4.2. O preço retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.12.01.15.452.0024.1011.4.4.90.51.00 – Ficha 238 – TESOIRO PRÓPRIO**.

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Após a execução do objeto nos 30 (trinta) dias de vigência deste contrato a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) aos seguintes endereços eletrônicos: obras@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para adm.obras@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal responsável e encaminhada a Secretária de Obras e Serviços para atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Dispensa bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretária de Obras e Serviços.

5.7. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.8. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.2. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 6.1.2.

6.4. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLAUDIO
CARMONA:19
647891849

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
CARMONA:19647891849
Dados: 2021.02.08
16:25:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do objeto que integra o escopo da execução.

7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude do fornecimento dentro do padrão técnico solicitado.

7.4. Indicar preposto, devidamente habilitado e com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento e a prestação do serviço.

7.5. Constatada pela Fiscalização a ocorrência de desconformidade para o regular recebimento do serviço, efetuar a substituição/reparo imediato do(s) item(ns) apontado(s), sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e independentemente da aplicação das sanções contratuais e legais previstas.

7.6. Assumir a pagar todas as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, devendo enviar a quantidade necessária de pessoas para que o serviço ocorra sem prejuízo das atividades normais deste Município.

7.7. Fornecer o objeto contratado em estrita observância às normas da ABNT.

7.8. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de contrato praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

7.9. Observar as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, bem como fazer com que seus empregados os observem.

7.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços.

7.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.

7.15. Manter identificados os seus veículos.

7.16. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações da Fiscalização, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, e realizando as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

7.17. Comunicar à Fiscalização, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Fiscalização.

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.0. RESCISÃO:

8.1. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

8.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos. I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

9.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 1.1 deste instrumento.

9.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE**, bem como rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

9.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas nesta contratação.

10.0. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

11.0. TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

CLAUDIO
CARMONA:19647891
849

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CARMONA:19647891849
Dados: 2021.02.08 16:26:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.0. VALOR DO CONTRATO

13.1. Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para todos os efeitos legais.

14.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

14.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.0. FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

CLAUDIO

CARMONA:19647891849

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CARMONA:19647891849
Dados: 2021.02.08 16:26:37 -03'00'

CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Claudio Carmona

RG n° 4.189.691 SSP/SP

CPF n° 196.478.918-49

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Govinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Dispensa nº 004/2021

Procedimento Licitatório nº 059/2021

Contrato nº 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de reposição de pavimento asfáltico (tapa buracos) em diversas ruas do município, com fornecimento de todo material e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

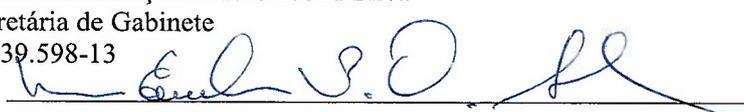
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: Claudio Carmona

Cargo: Procurador

CPF: 196.478.918-49

Assinatura: _____

CLAUDIO

CARMONA:19647891

849

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CARMONA:19647891849
Dados: 2021.02.08 16:27:23 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Angélica Santana

Cargo: Secretária de Obras e Serviços

CPF: 226.986.818-88

Assinatura: _____

